



## ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

<b>UFSCar</b> N.º: 066/2023 Processo: 23112.039640/2022-61
------------------------------------------------------------------

**Acordo específico de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a NovelYeast bv (Bélgica) na área de Engenharia Química, principalmente sobre o tema “Desenvolvimento de processo baseado no uso de cepas geneticamente modificadas para obtenção de produtos industriais por rotas sustentáveis”**

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada por sua Reitora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira, doravante denominada “UFSCar”, no interesse de seu Departamento de Engenharia Química e de seu Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, e a NovelYeast bv, com sede em *Banhagestraat*, n.º 40, 3052, em Oud-Heverlee, no distrito de Lovaina, Bélgica, representada neste ato por seu Fundador e Diretor Administrativo, Prof. Johan M. Thevelein, doravante denominada “NovelYeast”;

**CONSIDERANDO** o interesse comum das instituições no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científica e da tecnologia;

**CONSIDERANDO** o interesse das instituições em estabelecer formalmente relação institucional entre elas, para promover o fortalecimento, o aprimoramento e a evolução contínua de ambas por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas e culturais na área de Engenharia Química, principalmente sobre o tema “Desenvolvimento de processo baseado no uso de cepas geneticamente modificadas para obtenção de produtos industriais por rotas sustentáveis”;

**CELEBRAM ESTE ACORDO**, que se rege pelas cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

Este Acordo institui e disciplina cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre as Partes na área de Engenharia Química, principalmente sobre o tema “Desenvolvimento de processo baseado no uso de cepas geneticamente modificadas para obtenção de produtos industriais por rotas sustentáveis”, a qual pode consistir na execução das seguintes atividades:

- I. Mobilidade de estudantes no nível de graduação e/ou de pós-graduação de qualquer das Partes, para frequentar cursos e/ou receber treinamento, participar de atividades de pesquisa e/ou fazer estágios na outra Parte;
- II. Mobilidade de professores, pesquisadores e de funcionários técnicos ou administrativos de qualquer das Partes, para oferecer palestras, oficinas, minicursos, disciplinas e

- módulos de treinamento e/ou conduzir ou participar de atividades de pesquisa ou treinamento na outra Parte;
- III. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, cujos planos de trabalho deverão ser oportunamente anexados ao presente instrumento;
  - IV. Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações acadêmicas, científicas e técnicas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Coordenação**

Para coordenar a implementação deste Acordo e a execução de seu objeto, a UFSCar designa a Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Thaís Suzane Milessi Esteves, Professora Assistente lotada em seu Departamento de Engenharia Química e credenciada em seu Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, e a NovelYeast designa seu Fundador e Diretor Administrativo, Prof. Johan M. Thevelein.

O(A)s coordenadore(a)s devem supervisionar os planos de estudos ou de treinamento, os planos de pesquisa e os projetos ou planos de estágio correspondentes às mobilidades no âmbito do presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas relativas ao mesmo a partir de sua entrada em vigor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade de estudantes, professores, pesquisadores e funcionários técnicos ou administrativos**

Na promoção das mobilidades mencionadas na Cláusula Primeira deste Acordo, as Partes devem observar as seguintes regras, respeitadas suas respectivas normas e regulamentos pertinentes e aplicáveis:

- I. O número de estudantes, professores, pesquisadores e de funcionários técnicos ou administrativos de qualquer das Partes em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respectiva estadia na Parte anfitriã, será determinado oportunamente pelas Partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em suas respectivas normas e regulamentos.
- II. A mobilidade de professores, pesquisadores e de funcionários técnicos ou administrativos requer convite feito formalmente por professor(es) ou pesquisador(es) da Parte anfitriã ou, quando for o caso, de seu(s) agente(s) ou representante(s) competente(s).
- III. Deve ser elaborado um plano de estudos ou de treinamento, um plano de pesquisa e/ou um projeto ou plano de estágio para cada estudante. Para cada professor, pesquisador ou funcionário técnico ou administrativo deve ser elaborado um plano de pesquisa e/ou um plano de trabalho. Esses planos, a serem executados na Parte anfitriã, devem ser preparados antes da chegada dos respectivos estudantes, professores, pesquisadores e funcionários técnicos ou administrativos a tal Parte.
- IV. Os estudantes, professores, pesquisadores e funcionários técnicos ou administrativos aceitos pela Parte anfitriã estarão sujeitos não só às suas normas e regulamentos, mas também à legislação imigratória do país onde tal Parte está situada.
- V. Antes de sua chegada ao país da Parte anfitriã, os estudantes, professores, pesquisadores e funcionários técnicos ou administrativos aceitos por tal Parte deverão contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de

repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade.

- VI. Ambas as instituições devem facilitar o acesso e o uso de suas próprias instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos aos estudantes, professores, pesquisadores e funcionários técnicos ou administrativos em mobilidade, para propiciar a adequada realização de suas respectivas atividades.
- VII. Os participantes das mobilidades deverão suportar as despesas referentes à sua respectiva participação na atividade, como viagens, moradia, alimentação, transporte, seguros, vistos, entre outras.
- VIII. A Parte anfitriã deverá enviar à instituição de origem documento(s) especificando as atividades acadêmicas e científicas realizadas por cada um dos estudantes desta no âmbito da respectiva mobilidade e, quando for o caso, informando o resultado da avaliação de seu desempenho em tais atividades. Quando necessário ou requerido, a presente disposição poderá ser aplicada, no que couber, também a professores, pesquisadores e funcionários técnicos ou administrativos participantes das mobilidades.
- IX. A participação em atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Recursos financeiros**

Salvo disposição diversa prevista em termo aditivo, este Acordo não estabelece obrigações de natureza financeira entre as Partes, que devem assumir as despesas referentes à sua respectiva participação efetiva na execução do presente instrumento.

As Partes podem viabilizar o desenvolvimento de atividades no âmbito deste Acordo com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Confidencialidade de informações, direitos de propriedade intelectual e publicações**

- I. As Partes asseguram que elas mesmas, seus funcionários e qualquer pessoa ligada a elas respeitarão o caráter sigiloso de todas as informações, dados, projetos, *know-how* e quaisquer outras informações ou documentos, que sejam fornecidos por uma Parte à outra no âmbito deste Acordo, não as divulgando a terceiros sem a prévia anuência por escrito da Parte Reveladora.
- II. As Partes comprometem-se a manter sob o mais estrito sigilo, ao longo da vigência deste Acordo e até 5 (cinco) anos após sua extinção, as informações confidenciais trocadas entre elas ou por elas geradas na execução do presente instrumento, não podendo divulgá-las, direta ou indiretamente, a terceiros ou torná-las públicas, sem a prévia anuência por escrito da Parte Reveladora, nem utilizá-las para fins não previstos neste Acordo, salvo por força de determinação legal ou ordem judicial.
- III. Não obstante o disposto nos incisos anteriores, não são consideradas informações confidenciais as que:
  - a) são de conhecimento público ou da Parte Receptora em data anterior ao recebimento das informações, sem qualquer violação deste Acordo;

- b) tornem-se de conhecimento público no futuro, sem que qualquer das Partes seja responsável por sua divulgação.
- IV. Se, por força de ordem judicial, as Partes forem requisitadas a revelar informações confidenciais a terceiros, a Parte que receber tal ordem deverá comunicar a Parte Reveladora de informações confidenciais a respeito do mandado e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas informações ou, caso isso não seja possível, revelar somente a parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com a referida ordem judicial.
- V. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes a qualquer das Partes e/ou a terceiros, mas sob a responsabilidade desta, desde antes da data da celebração deste Acordo, e que vierem a ser revelados à outra Parte somente para subsidiar o desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo à Parte que já se encontrava na posse dos referidos bens.
- VI. Pelo presente instrumento, as Partes concordam que os eventuais resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar e da NovelYeast, sendo este e os demais direitos e obrigações das Partes objeto de acordo ou contrato específico futuro, que observará as disposições legais pertinentes.
- VII. Ao firmar o presente instrumento, a NovelYeast declara estar ciente de que a UFSCar conta com uma agência de inovação, responsável por gerir a política de inovação no âmbito desta universidade. Como consequência disso, eventuais resultados decorrentes da execução deste Acordo, passíveis de apropriação pelas Partes, deverão ser informados imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.
- VIII. As Partes comprometem-se a se informar reciprocamente sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo.
- IX. Sem prejuízo do disposto sobre confidencialidade neste Acordo, as Partes têm direito a publicar ou apresentar os resultados decorrentes de sua execução. Qualquer publicação ou apresentação resultante do presente instrumento deve fazer menção à cooperação objeto do mesmo, bem como proteger adequadamente a informação proprietária ou propriedade intelectual relativa aos referidos resultados ou às informações confidenciais reveladas por qualquer das Partes.
- X. Qualquer publicação ou apresentação, por qualquer das Partes, de eventuais resultados obtidos no âmbito deste Acordo ficará condicionada ao consentimento expresso da outra Parte. A Parte interessada em publicar ou apresentar tais resultados deverá revelar à outra Parte o teor da publicação ou apresentação, e esta, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do teor da publicação ou apresentação em documento eletrônico, autorizará ou não autorizará a publicação ou apresentação desse documento, justificando sua decisão. Caso tal manifestação não ocorra dentro do referido prazo, considerar-se-á autorizada a publicação ou apresentação.

### **CLÁUSULA SEXTA – Vigência, alterações e rescisão**

Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, o qual pode ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente assinado.

As disposições deste Acordo podem ser alteradas por meio da celebração de termo aditivo.

Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo a qualquer tempo, apresentando à outra Parte notificação fundamentada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Solução de controvérsias**

Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Acordo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

As Partes firmam o presente instrumento em quatro vias idênticas, sendo duas em português e duas em inglês, para um só efeito.

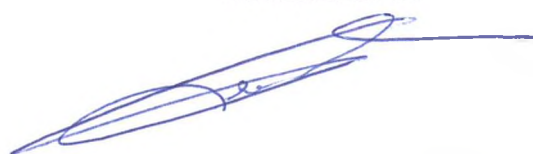
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS



Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira  
Reitora

São Carlos, São Paulo (Brasil), 24/11/2023

NOVELYEAST BV



Prof. Johan M. Thevelein  
Fundador e Diretor Administrativo

Oud-Heverlee, Lovaina (Bélgica),